Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/BDD-8993-4933-E849 e informe o código BDDB-8993-4933-E849

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

"LEI № 2.893"

DATA: 20 de outubro de 2022.

<u>SÚMULA</u>: Revoga a Lei Municipal nº 2.216 de 27 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal nº 2.598 de 09 de novembro de 2017 e dispõe sobre a devolução aos cofres do Poder Executivo dos valores constantes do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança (FEC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.216 de 27 de dezembro de 2011, que instituiu o Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança e a Lei Municipal nº 2.598 de 09 de novembro de 2017, que alterou a Lei Municipal nº 2.216, de 2011.

Art. 2º. Os valores depositados na conta corrente do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança (FEC) deverá ser restituído, na integralidade, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira, aos cofres do Poder Executivo do Município, para fins de construção da nova sede do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O Setor Contábil da Câmara Municipal de Nova Esperança ficará responsável pela efetivação da restituição bem como informar a concretização do procedimento ao Poder Executivo Municipal e, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2.022).

> MOACIR OLIVATTI **Prefeito Municipal**

